



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**DECRETO Nº 94 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Identifica, reconhece e classifica o núcleo urbano denominado “**Alegrino Lelis**” como **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S titulatória** e dá outras providências.

**O PREFEITO DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº 3.298 de 06 de dezembro de 2021; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018; bem como o contido no Processo Administrativo nº 11468 de 2021 de interesse do Município de Inhumas, núcleo urbano denominado “Setor Alegriano Lelis”, e;

**CONSIDERANDO** que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** que a **CF/ 1988** inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, **ex vi do art. 182, § 2º** estatuinto que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no **art. 39, caput**, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (**Estatuto da Cidade**);

**CONSIDERANDO** que dos dispositivos supramencionados extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente, como no caso que ora se põe em relevo, o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto à regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar à titulação aos seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que dos dispositivos supramencionados extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente, como no caso que ora se põe em relevo, o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto à regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar as ocupações/detenções ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar à titulação aos seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465 de 2017 e do Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, das ocupações irregulares, predominantemente, ocupadas por famílias de faixa renda e consolidadas, situação caracterizada por sua irreversibilidade;

**CONSIDERANDO** a faculdade do Poder Executivo promover a identificação e reconhecimento das áreas ocupadas e consolidadas irregularmente, o que possibilitará viabilizar a classificação da REURB;

**CONSIDERANDO** que tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas irregularmente por famílias de baixa renda, com parâmetros urbanísticos flexibilizados;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos da Política Urbana do Município de Inhumas é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos ilegais ou irregulares, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

no núcleo urbano denominado “Alegriano Lelis”, parcelado e aprovado pelo Município de Inhumas, porém, pendente das titulações das unidades imobiliárias que ainda encontram-se registrados em nome do Município de Inhumas;

**CONSIDERANDO** que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal implementar a regularização fundiária urbana de interesse social, em núcleo urbano identificado e reconhecido como de Interesse Social, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e garantindo-lhes à titulação dos imóveis aos ocupantes/detentores e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a realidade existente de fato “*in loco*”, com lotes edificadas e habitadas, e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, e que o Município deverá garantir a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização do núcleo se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S das Áreas Públicas Municipais detidas irregulamente, visando garantir aos moradores ocupantes/detentores a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade e qualidade de vida, inserindo no contexto espacial da cidade. DECRETA:

**Art.1º.** Fica identificado, reconhecido e classificado, o núcleo urbano denominado “Setor Alegriano Lelis” consoante Certidão de Matrícula nº 14.782, expedida pelo Cartório de Registro de imóveis de Inhumas - Goiás, como **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S titulatória;**

**Art.2º.** O núcleo urbano popularmente denominado **Alegriano Lelis** já encontra-se aprovado e registrado, bem como, encontram-se abertas as matrículas individualizadas, com os limites e confrontações discriminados.

**Art.3º.** Deferida a classificação para a REURB - S, proceda-se a juntada das peças técnicas, referentes a **REURB-S Titulatória**, do núcleo urbano denominado “**Alegriano Lelis**”, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**Art.4º.** Os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos na legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018.**

**Art.5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

**Prefeito de Inhumas.**